

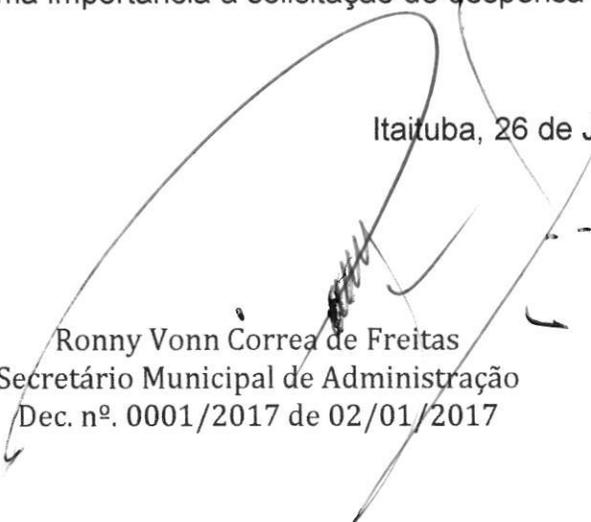


JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Solicitação de dispensa licitatória para aquisição de combustível, visando atender as necessidades dos veículos desta Secretaria.

Considerando a necessidade da aquisição de combustível para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Administração, Coordenadorias e Diretorias ligadas a mesma cito: SEMAD, CONVÊNIOS E PROJETOS; COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO; COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO; DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS; CIDADE DIGITAL; AEROPORTO MUNICIPAL, HIDROVIÁRIO, CONTABILIDADE, DICOM, CRED CIDADÃO, CABINETE, COMTRI, PROCURADORIA E DAS SECRETARIAS, SEMAGRA, SEMMA E SEMINFRA, no exercício de suas atividades. O combustível se faz necessário para que se dê continuidade aos serviços prestados por esta secretaria bem como; limpeza de ruas, recolhimento de lixo doméstico, manutenção de ruas e avenidas, zona rural, fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente -SEMMA, fiscalização do setor Tributário, Imobiliário, Fiscalização da coordenadoria de trânsito – COMTRI, entrega e recebimento de documentação, dentre outros trabalhos que esta secretaria desenvolve junto a população, e também para que se faça o deslocamento de servidores, equipe administrativa, colaboradores, diretores e secretários para cumprimento de suas atividades finalísticas. Como se pode observar, sem o combustível fica inviável realizar os trabalhos acima citados, E, assim sendo, é de suma importância a solicitação de dispensa licitatória.

Itaituba, 26 de Janeiro de 2018.


Ronny Vonn Correa de Freitas
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº. 0001/2017 de 02/01/2017



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Solicitação de dispensa licitatória de combustível, visando atender as necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS.

Com uma ampla oferta de serviços públicos por meio da Rede Municipal de Assistência Social, a SEMDAS cumpre seu cronograma de atividades diárias, tendo como suporte prioritário, a sua frota de veículos que atende todos os setores vinculados a esta secretaria, principalmente, nos trabalhos de campo com cobertura nas áreas urbana, rural, garimpeira e distritos.

A solicitação se justifica pelo fato de a Secretaria não ter combustível para atender a demanda dos serviços que utilizam o transporte terrestre e estes serem de caráter contínuo no âmbito da assistencial social, garantidos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, se enquadrando, portanto, na categoria de serviços essenciais, tendo como usuários as famílias de baixa renda.

A SEMDAS necessita emergencialmente de combustível, tendo em vista que os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I, II, III e anexo), Conselho Tutelar, CREAS, Abrigos (IAMi e Abrigo Infantil) entre outros setores da Secretaria, utilizam os veículos para fazer visita domiciliar, atender ocorrências de menores em situação de perigo, determinações judiciais, especialmente do Ministério Público, que é o caso dos conselheiros tutelares que, inclusive, deslocam-se para garimpos, comunidades adjacentes, entre outros.

Diante do exposto e dos motivos apresentados acima, solicitamos a dispensa licitatória de combustível para atender todos os setores vinculados à SEMDAS e que fazem parte da sua Rede Municipal de Assistência Social, haja vista a empresa ter solicitado rescisão contratual de combustível.

Itaituba, 24 de janeiro de 2018.


Solange Moreira Aguiar
Sec. Mun. de Assistência Social
Dec. nº007/2017

Fr A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Itaituba-Pará, 26 de janeiro de 2018.

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 022/2018

À
DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO
ILMO SENHOR DIREITOR
JOELSON DE AGUIAR

Assunto: Justificativa para contratação de empresa para o fornecimento de combustível.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimenta-lo, venho através do presente, **justificar** a Vossa Senhoria, por meios dos documentos anexos, a contratação de EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por um período de pelo menos 02 (dois) meses, até que se conclua o processo licitatório, para esta finalidade.

Que foi realizado um processo licitatório para contratar empresa para fornecer combustível e derivados do petróleo, o que originou Contrato sob nº 201800007, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa PETRODADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão sob nº 090/2017-SRP.

O referido contrato tinha como objeto registros de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir a necessidade das Secretarias, Fundos de Saúde, dentre outros setores da Administração Pública, por um período de 12 meses, sendo que o prazo de vigência teve início em 04 de janeiro de 2018, para se encerrar em 04 de janeiro de 2019.

Entretanto, na data de 23 de janeiro de 2018, a Empresa PETRODADO solicitou, através de ofício, o qual vai anexo, a Rescisão Contratual, tendo como base o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, sob a justificativa de aumento de preço de custo do combustível e derivado do petróleo junto à distribuidora, sendo que a mesma não poderia fornecer combustível pelo preço contratado, o que foi concordado pela Administração Pública.

No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, **não pode ficar sem combustível ou derivado do Petróleo, pois necessita abastecer os veículos, tais como ambulâncias**, para garantir a saúde pública, sendo de caráter emergencial a aquisição dos combustíveis, pois se trata de serviços contínuos, que não pode ser paralisado, já que vidas correm risco se não forem socorridas em tempo hábil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

Ademais, o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde se faz necessário para o deslocamento dos servidores na atribuição de suas funções, além do atendimento a população de Itaituba e região, conforme mencionado, sempre com objetivo de cumprir suas atividades finalísticas.

Devem-se entender como contínuos, então, os serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade sob pena de causar prejuízos, o que ocorre com as despesas em análise.

Para tanto, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, ante a necessidade de abastecimento dos veículos usados para atenderem os serviços do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA, sendo que as quantidades estimadas foram fixadas com base no consumo médio verificados nos anos anteriores.

Dessa forma é que se apresenta a Dotação Orçamentária anexa, especificando a quantidade de combustível a serem consumidos durante estes dois meses, enquanto se processa um novo procedimento licitatório.

Esclarece que os veículos a serem abastecidos atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Média e Alta Complexidade (MAC), Postos de Saúde, Diretoria de Vigilância e Saúde (VISA), Conselho Municipal de Saúde de Itaituba/PA (CMSI) e Piso de Atenção Básica.

Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Secretaria Municipal de Saúde

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (grifo nosso)

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a aquisição do Combustível e Derivado do Petróleo, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, **dada urgência da situação**, já que vidas correm risco, poderíamos, inclusive, lançar mão do que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 24. **É dispensável a licitação:**

[...]

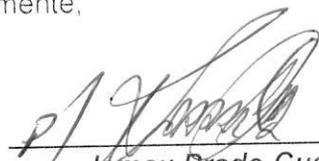
IV - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Portanto, a compra direta terá como objetivo estabelecer diretrizes para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por um **curto período de tempo**, somente para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba até que se conclua o novo procedimento licitatório.

Dessa forma, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja encaminhada ao setor competente, que formalizará a Compra do Combustível e derivado do Petróleo, nos termos da Planilha anexo, por dispensa a Licitação, tendo em vista a situação de emergência.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.
Atenciosamente,


Iamax Prado Custódio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 008/2017.

Itaituba-Pará, 23/01/2018

Memorando Nº 046/2018

À sua Senhoria Diretor de Compras da PMI/CPL

O Sr. Joelson Aguiar

Nesta.

Assunto: Solicitação de Procedimentos Emergenciais.

Considerando que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos determina: **Art. 5º.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo." **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". De igual importância, ao que nos referimos acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar. Sendo o cumprimento do período letivo um direito humano fundamental e que deve ser garantido de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como proporcionar melhor ensino escolar sem a prevenção de meios que conduzam ao acesso da informação precisa, que em casos semelhantes, ou seja, se houver falha para a efetivação desse acesso ou até mesmo não ocorra, cabe à respectiva Esfera local, neste caso, Municipal, à vista das condições disponíveis, em **caráter emergencial**, estabelecer parâmetro para melhor atendimento aos cidadãos. Que assim necessário se faz à aceitação de Rescisão Contratual ao Contrato nº 20180004, pela Secretaria Municipal de Educação concedida. Em tempo, observa-se que tal contrato versa sobre a aquisição de combustível, em favor da Educação, sob a responsabilidade da Empresa –PETRODADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. Diante do embasamento, **solicitamos à essa Diretoria PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS**, para fins da aquisição de combustível e assim garantir o abastecimento do transporte escolar, bem como à demanda da SEMED, nos termos da legislação vigente. Ato que se faz necessário, conforme a justificativa tecida pela própria Empresa quanto "aumento de preço de custo junto à distribuidora".

Sendo o que temos para este momento. Ficamos no aguardo do atendimento.

Atenciosamente,


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº VCA 006/17 de 02/01/17